

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037001592

Nome: ESCOLA CRIATIVA

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 189/2020

1. Histórico

A **Escola Criativa e Colégio Zulian** mantidos pela Escola Criativa Mansões Paraíso LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 01.315.397/0001-73, localizada na Av. W2, Mansões Paraíso, em Aparecida de Goiânia/Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental de 1º ao 9º ano e o ensino médio

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício, fl. 02;
- CNPJ, fl. 03;
- Certificação Professores Ensino Fundamental, fls. 04/47;
- Certificação Professores Ensino Médio, fls. 48/66;
- Nominata dos Professores, fls. 67/75;
- Quadro de Alunos por sala, fls. 76 e 77;
- Descrição do Espaço Físico da Unidade Escolar, fl. 78;
- Regimento Escolar 2019, fls. 79/111;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 112/149;
- Ata de Aprovação do Regimento e PPP, fl. 150;
- Acervo Bibliográfico, fls. 151/ 154;
- Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 155;
- Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 156;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 157;
- Quadros Estatísticos - 2016, 2017 e 2018, fls. 158/160;
- Síntese do Currículo do Ensino Fundamental, fls. 161/166;
- Síntese do Currículo do Ensino Médio, fls. 167/173;
- Matriz Curricular, fls. 174/176;
- Documentos Sócios, fls. 177/192;
- Resolução CEE/CEB N° 479/2016, fls. 193/195;
- Parecer Voto CEE/CEB N° 479/2016, fls. 196/201;
- Comprovante de Endereço, fl. 202;
- Calendário Escolar 2019, fls. 203/204;
- Planta Baixa, fl. 205;
- Laudo Técnico - CRE, fls. 206/212.

2. Análise

Escola Criativa e Colégio Zulian obteve o recredenciamento e a renovação de autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB Nº 479/2016 com vigência de até 31/12/2019.

A instituição possui 16 salas de aula adequadas, com ventiladores, cortinas e quadro branco, possuem boa ventilação e iluminação, salas de aula, possui também laboratório de ciências, sala interativa, auditório, biblioteca, pátio coberto e campo de futebol.

O acervo bibliográfico conta com 441 unidades de livros literários e 57 unidades de livros didáticos, mais mídias digitais nas áreas de Humanas, Ciências Biológicas e Obras Literárias.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Escola Criativa e Colégio Zulian** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o

estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

Eduardo Vieira Mesquita

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 28/02/2020, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011691004 e o código CRC C8F26104.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037001592



SEI 000011691004